



**PREFEITURA MUNICIPAL DE
DURANDÉ-MG**

**AV. Álvaro Moreira da Silva, 615
CEP: 36974-000 Tel. (33) 3342-1125**

Oficial Eletrônico

Município de Durandé-MG

Durandé-MG, 23 de dezembro de 2024 - Diário Oficial Eletrônico • ANO 6 | Nº 761. Lei Municipal 696, de 07/11/2019

**PREFEITURA MUNICIPAL DE DURANDÉ
Lei de Criação do Município nº 10.704, de 27 de abril de 1992 - CNPJ nº.
66.232.547/0001-20**

Portaria nº 267 de 23 de dezembro de 2024.

Dispõe sobre concessão de férias regulamentares a servidor que menciona e contém outras providências.

O Prefeito Municipal de Durandé, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições, constitucionais e legais, tendo em vista o disposto no art. 93, inciso VI e VIII, da Lei Orgânica Municipal e do Estatuto do Magistério Público Municipal;

Considerando que os profissionais da Secretaria educação, gozarão, anualmente, de férias regulamentares, nos termos do calendário escolar, coincidentemente com as férias escolares em janeiro, na forma do art. 62 da Lei 521/2013; **Considerando** os termos do art. 7º, inciso XVII c/c art. 39 §3º ambos da Constituição Federal que prevê gozo de férias anuais remuneradas com, pelo menos, um terço a mais do que o salário normal e considerando o art. 70 e 78, do Estatuto dos Servidores Públicos do Município, e art. 109, da Lei 521/2013, bem como as disposições contidas na Lei Orgânica do Município; **Resolve:**

Art. 1º - Conceder 30 (trinta) dias de férias regulamentares, acrescida de adicional de 1/3 aos servidores abaixo relacionados, a contar de 02.01.2025 a 31.01.2025:

Servidor	Cargo	Período Aquisitivo
1 – Mariane Carlos Tuler	Professora	24.01.2023 a 23.01.2024
2 – Mirian Aparecida Pires Huebra	Professora	03.02.2023 a 03.02.2024
3 – Mirian Chamon Emerick	Professora	22.01.2023 a 22.01.2024
4 – Myrian Keyla de Andrade Tavares	Professora	01.08.2023 a 01.08.2024
5 – Márcia Cristina Queiroz	Professora	19.06.2023 a 19.06.2024
6 – Maria da Penha Fernandes	Professora	02.05.2023 a 02.05.2024
7 – Maria Aparecida Huebra da Mata	Professora	09.03.2023 a 09.03.2024
8 – Maria Antonina Teixeira da Silva	Professora	02.05.2023 a 02.05.2024
9 – Lais Emerick Louback Correa	Professora	01.08.2023 a 01.08.2024
10 – Laura Moreira Bastos	Professora	05.03.2023 a 05.03.2024
11 – Lady Maria de Paiva Oliveira	Professora	09.03.2023 a 09.03.2024
12 – Luiz Paulo de Alvarenga Neves	Professor	10.10.2023 a 10.10.2024
13 – Luiza Helena Cerqueira Cezário	Professora	02.05.2023 a 02.05.2024
14 – Elizângela de Souza Paiva Pereira	Professora	02.05.2023 a 02.05.2024
15 – Emanuela de Araújo Louback	Professora	01.08.2023 a 01.08.2024



**PREFEITURA MUNICIPAL DE
DURANDÉ-MG**

**AV. Álvaro Moreira da Silva, 615
CEP: 36974-000 Tel. (33) 3342-1125**

Oficial Eletrônico

Município de Durandé-MG

Durandé-MG, 23 de dezembro de 2024 - Diário Oficial Eletrônico • ANO 6 | Nº 761. Lei Municipal 696, de 07/11/2019

**PREFEITURA MUNICIPAL DE DURANDÉ
Lei de Criação do Município nº 10.704, de 27 de abril de 1992 - CNPJ nº.
66.232.547/0001-20**

16 – Elisabeth Maria da Silva	Professora	05.03.2023 a 05.03.2024
17 – Eliana Emerick Felix Paiva	Professora	19.06.2023 a 19.06.2024
18 – Angélica Alves Vieira	Professora	09.03.2023 a 09.03.2024
19 – Alessandra Carvalho de Moraes	Professora	01.08.2023 a 01.08.2024
20 – Ariane Kele Souza	Professora	01.08.2023 a 01.08.2024
21 – Adriana Maria da Cruz Freires Braga	Professora	10.03.2023 a 10.03.2024
22 – Josiane Louback Assumpção	Professora	18.01.2023 a 18.01.2024
23 – Jamile Berbet Cateringer	Professora	05.02.2023 a 05.02.2024
24 – José Renato Huebra	Professor	02.05.2023 a 02.05.2024
25 – Junia Tuelher Fraga	Professora	01.08.2023 a 01.08.2024
26 – Janete Toledo da Luz de Brito	Professora	02.02.2023 a 02.02.2024
27 – Josiane Neves de Oliveira Fernandes	Professora	09.03.2023 a 09.03.2024
28 – Claudete Tuller de Oliveira	Professora	01.08.2023 a 01.08.2024
29 – Cristiana Carla da Veiga Oliveira	Professora	01.08.2023 a 01.08.2024
30 – Solange Ribeiro de Souza Reis	Professora	01.04.2023 a 01.04.2024
31 – Silvana Maria Dos Reis Heiderick	Professora	09.03.2023 a 09.03.2024
32 – Sidney Simão Sales	Professor	07.02.2023 a 07.02.2024

Art. 2º - Determina-se ao Departamento de Recursos Humanos – DRHU, que adote as medidas necessárias objetivando o cumprimento do disposto nesta Portaria e anotações de estilo.

Art. 3º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Durandé/MG, 23 de dezembro de 2024.

Carlos Renato Schuenck

Prefeito Municipal de Durandé

Portaria nº 268 de 23 de dezembro de 2024.

Dispõe sobre concessão de férias regulamentares a servidor que menciona e contém outras providências.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE
DURANDÉ-MG**

**AV. Álvaro Moreira da Silva, 615
CEP: 36974-000 Tel. (33) 3342-1125**

Oficial Eletrônico

Município de Durandé-MG

Durandé-MG, 23 de dezembro de 2024 - Diário Oficial Eletrônico • ANO 6 | Nº 761. Lei Municipal 696, de 07/11/2019

**PREFEITURA MUNICIPAL DE DURANDÉ
Lei de Criação do Município nº 10.704, de 27 de abril de 1992 - CNPJ nº.
66.232.547/0001-20**

O Prefeito Municipal de Durandé, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições, constitucionais e legais, tendo em vista o disposto no art. 93, inciso VI e VIII, da Lei Orgânica Municipal e do Estatuto do Magistério Público Municipal;

Considerando que os profissionais da Secretaria educação, gozarão, anualmente, de férias regulamentares, nos termos do calendário escolar, coincidentemente com as férias escolares em janeiro, na forma do art. 62 da Lei 521/2013; **Considerando** os termos do art. 7º, inciso XVII c/c art. 39 §3º ambos da Constituição Federal que prevê gozo de férias anuais remuneradas com, pelo menos, um terço a mais do que o salário normal e considerando o art. 70 e 78, do Estatuto dos Servidores Públicos do Município, e art. 109, da Lei 521/2013, bem como as disposições contidas na Lei Orgânica do Município; **Resolve:**

Art. 1º - Conceder 30 (trinta) dias de férias regulamentares, acrescida de adicional de 1/3 aos servidores abaixo relacionados, a contar de 02.01.2025 a 31.01.2025:

Servidor	Cargo	Período Aquisitivo
1 – Simone Vieira Tuelher	Professora	01.08.2023 a 01.08.2024
2 – Wanda de Oliveira Noé	Professora	01.08.2023 a 01.08.2024
3 – Vanusa Tuler Martins Lopes	Professora	19.06.2023 a 19.06.2024
4 – Keli Alves da Silva	Professora	19.06.2023 a 19.06.2024
5 – Rafaela Teixeira Barbosa	Professora	10.10.2023 a 10.10.2024
6 – Rosângela de Fátima Gonçalves	Professora	15.02.2023 a 15.02.2024
7 – Thais Amábia Moreira Guerra	Professora	19.01.2023 a 19.01.2024
8 – Fernanda Camargo Raposo	Professora	09.12.2023 a 09.12.2024
9 – Kananda Karla de Oliveira	Psicóloga	25.04.2023 a 25.04.2024
10 – Camila Gomes Brito	Coordenadora Escolar	16.03.2023 a 16.03.2024
11 – Bernardo Andrade Gonzaga	Professor de Educação Física	18.01.2023 a 18.01.2024
12 – Paulo Sérgio Lopes	Professor	10.10.2023 a 10.10.2024
13 – Kátia de Oliveira Alves	Professora	04.02.2023 a 04.02.2024
14 – Leonilson Gonçalves Rocha Junior	Auxiliar de Serviços Gerais	19.06.2023 a 19.06.2024
15 – Tânia Maria Fagundes Souza	Auxiliar de Serviços Gerais	17.11.2023 a 17.11.2024
16 – Talia Rodrigues Diniz	Auxiliar de Serviços Gerais	25.01.2023 a 25.01.2024
17 – Vanessa Ribeiro Pereira	Auxiliar de Serviços Gerais	01.06.2023 a 01.06.2024
18 – Yasmim Tuller Barbosa	Auxiliar de Serviços Gerais	17.02.2023 a 17.02.2024
19 – Silvia Maria Braga Dutra	Auxiliar de Serviços Gerais	02.02.2023 a 02.02.2024
20 – Rosane Martins Gomes	Auxiliar de Serviços Gerais	05.06.2023 a 05.06.2024
21 – Liliane Oliveira Emerick Sales	Auxiliar de Serviços Gerais	28.01.2023 a 28.01.2024
22 – Maria José Rodrigues Campos	Auxiliar de Serviços Gerais	17.11.2023 a 17.11.2024
23 – Alexia Moreira Vaz	Auxiliar de Serviços Gerais	01.08.2023 a 01.08.2024



**PREFEITURA MUNICIPAL DE
DURANDÉ-MG**

**AV. Álvaro Moreira da Silva, 615
CEP: 36974-000 Tel. (33) 3342-1125**

Oficial Eletrônico

Município de Durandé-MG

Durandé-MG, 23 de dezembro de 2024 - Diário Oficial Eletrônico • ANO 6 | Nº 761. Lei Municipal 696, de 07/11/2019

**PREFEITURA MUNICIPAL DE DURANDÉ
Lei de Criação do Município nº 10.704, de 27 de abril de 1992 - CNPJ nº.
66.232.547/0001-20**

24 – Sebastião Augusto Barros de Lima	Motorista	27.06.2023 a 27.06.2024
25 – Luciano da Silva	Motorista	09.05.2023 a 09.05.2024
26 – Leandro Vieira de Assis	Motorista	07.02.2023 a 07.02.2024
27 – José Marcos Cezário	Motorista	19.01.2023 a 19.01.2024
28 – Flávio Henrique Emerick	Motorista	01.02.2023 a 01.02.2024
29 – Eder José Porto	Motorista	07.03.2023 a 07.03.2024
30 – Ana Paula Cezário Porto	Auxiliar de Serviços Gerais	10.01.2023 a 10.01.2024
31 – Junia da Silva Bassouto	Auxiliar de Serviços Gerais	25.01.2023 a 25.01.2024
32 – Josilene Aparecida de Souza Dutra	Auxiliar de Serviços Gerais	01.08.2023 a 01.08.2024
33 – Maria Isabel Moreira da Costa	Auxiliar de Serviços Gerais	01.04.2023 a 01.04.2024
34 – Josiane Ribeiro Pereira	Auxiliar de Serviços Gerais	01.06.2023 a 01.06.2024
35 – Sandra Aparecida Braga Silva	Auxiliar de Serviços Gerais	01.08.2023 a 01.08.2024
36 – Rosimere Sathler Gomes Franco	Auxiliar de Serviços Gerais	14.06.2023 a 14.06.2024
37 – Raquel Fagundes de Paiva	Auxiliar de Serviços Gerais	01.08.2023 a 01.08.2024
28 – Marta Camilo da Silva	Auxiliar de Serviços Gerais	01.08.2023 a 01.08.2024
29 – Marilda Vieira Fagundes	Auxiliar de Serviços Gerais	17.11.2023 a 17.11.2024
30 – Eliane Aparecida de Lima Silva	Psicóloga	08.02.2023 a 08.02.2024

Art. 2º - Determina-se ao Departamento de Recursos Humanos – DRHU, que adote as medidas necessárias objetivando o cumprimento do disposto nesta Portaria e anotações de estilo.

Art. 3º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Durandé/MG, 23 de dezembro de 2024.

Carlos Renato Schuenck

Prefeito Municipal de Durandé

Portaria nº 269 de 23 de dezembro de 2024.

Dispõe sobre concessão de férias regulamentares e contém outras providências.

O Prefeito Municipal de Durandé, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições, constitucionais e legais, tendo em vista o disposto no art. 93, inciso VI c/c art. 142, inciso II, da Lei Orgânica Municipal e Estatuto dos Servidores Público, **Considerando** os termos do art. 7º, inciso XVII c/c art. 39 §3º ambos da Constituição Federal que prevê gozo de férias anuais remuneradas com, pelo menos, um terço a mais do que o salário normal, e considerando o art. 70, 78, 78 § 4º, 80 § 1º, e 82, do Estatuto dos Servidores Públicos do Município, e o disposto na Lei Orgânica do Município; **Resolve;**

Art. 1º - Conceder férias regulamentares, acrescida de adicional de 1/3 aos servidores abaixo relacionados:



**PREFEITURA MUNICIPAL DE
DURANDÉ-MG**

**AV. Álvaro Moreira da Silva, 615
CEP: 36974-000 Tel. (33) 3342-1125**

Oficial Eletrônico

Município de Durandé-MG

Durandé-MG, 23 de dezembro de 2024 - Diário Oficial Eletrônico • ANO 6 | Nº 761. Lei Municipal 696, de 07/11/2019

**PREFEITURA MUNICIPAL DE DURANDÉ
Lei de Criação do Município nº 10.704, de 27 de abril de 1992 - CNPJ nº.
66.232.547/0001-20**

Nome	Cargo	Férias	Período Aquisitivo
1- Alexandre Ildelfonso de Oliveira	Odontólogo	30 dias 06.01.2025 a 04.02.2025	17.11.2023 a 17.11.2024
2-Edinei Moises Barbosa	Motorista	30 dias 20.12.2024 a 18.01.2025	10.10.2022 a 10.10.2023
3-Bruno Godinho Spínola	Professor de Educação Física	30 dias 07.01.2025 a 05.02.2025	07.01.2024 a 07.01.2025
4-Ailton Gonçalves de Souza	Motorista	30 dias 12.01.2025 a 10.02.2025	12.01.2024 a 12.01.2025
5-Denize de Fátima Januário Maciel	Técnica em Enfermagem	30 dias 06.01.2025 a 04.02.2025	06.01.2024 a 06.01.2025
6-Gilberto Alfredo Gonçalves	Operário Braçal	60 dias 06.01.2025 a 05.03.2025	02.05.2022 a 02.05.2024
7-José Carlos Vitor	Motorista	30 dias 06.01.2025 a 04.02.2025	17.11.2023 a 17.11.2024
8-Marcos Soares Gomes	Odontólogo	30 dias 08.01.2025 a 06.02.2025	01.04.2023 a 01.04.2024
9-José Manoel Ribeiro Dos Reis	Operário Braçal	30 dias 02.12.2024 a 31.12.2024	01.04.2023 a 01.04.2024

Art. 2º - Fica deferida, ratificada e convalidada, a concessão parcial das férias regulamentares, acrescida de adicional de 1/3 aos servidores abaixo relacionados, ficando o restante das férias a ser concedida em momento oportuno:

Nome	Cargo	Férias	Período Aquisitivo
1-Carlos José de Queiroz	Operário Braçal	10 dias 27.10.2024 a 05.11.2024	12.08.2023 a 12.08.2024
2-Juliana de Paiva Fagundes Dias	Auxiliar de Odontologia	10 dias 08.01.2025 a 17.01.2025	17.11.2023 a 17.11.2024
3-Tereza Raquel de Paiva Bassoto	Coordenadora de Atenção Básica	10 dias	17.11.2019 a 17.11.2020



**PREFEITURA MUNICIPAL DE
DURANDÉ-MG**

**AV. Álvaro Moreira da Silva, 615
CEP: 36974-000 Tel. (33) 3342-1125**

Oficial Eletrônico

Município de Durandé-MG

Durandé-MG, 23 de dezembro de 2024 - Diário Oficial Eletrônico • ANO 6 | Nº 761. Lei Municipal 696, de 07/11/2019

**PREFEITURA MUNICIPAL DE DURANDÉ
Lei de Criação do Município nº 10.704, de 27 de abril de 1992 - CNPJ nº.
66.232.547/0001-20**

		18.12.2024 a 27.12.2024	
--	--	-------------------------	--

Art. 3º - Fica deferida, ratificada e convalidada, a concessão de férias regulamentares à servidora abaixo relacionada, ficando quitado o período de férias:

Nome	Cargo	Férias	Período Aquisitivo
1-Vivian Nobre Alveres	Assistente Jurídico/Pregoeira	20 dias 03.12.2024 a 22.12.2024	31.01.2023 a 31.01.2024 Quitado – Portaria nº. 203/2024.

Art. 4º - Finda as férias, o servidor deverá reassumir imediatamente o exercício de seu cargo.

Art. 5º - Determina-se ao Departamento de Recursos Humanos – DRHU, que adote as medidas necessárias objetivando o cumprimento do disposto nesta Portaria e anotações de estilo.

Art. 6º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Durandé, 23 de dezembro de 2024.

**Carlos Renato Schuenck
Prefeito Municipal de Durandé**

Portaria nº. 270, de 23 de dezembro De 2024.

“Dispõe sobre a designação do agente de contratação, do pregoeiro, da comissão de contratação e da equipe de apoio para atuarem nos Procedimentos instaurados e fundamentados com base na Lei Federal 14.133/2021.”

O Prefeito Municipal de Durandé, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições, constitucionais e legais, tendo em vista o disposto no art. 93, inciso VI, da Lei Orgânica Municipal, e

Considerando que o art. 7º da Lei Federal nº 14.133/21 estabelece: “art. 7º. Caberá à autoridade máxima do órgão ou da entidade, ou a quem as normas de organização administrativa indicarem, promover gestão por competências e designar agentes públicos para o desempenho das funções essenciais à execução desta Lei (...)”;

RESOLVE:

Art. 1º Fica designada a servidora **Vivian Nobre Alveres** para atuar como **Agente de Contratação**, nos procedimentos de licitação instaurados por este órgão, fundamentados através da Lei Federal nº 14.133/21.

Art. 2º Fica designada a servidora **Vivian Nobre Alveres** para atuar como **Pregoeiro** nos procedimentos de licitação, sob a modalidade Pregão, instaurados por este órgão e fundamentados através da Lei Federal nº 14.133/21.

Art. 3º Ficam designados os servidores, **Vivian Nobre Alveres, Gedeon Samuel e Willian Eleotério Da Silva** para atuarem na **Comissão de Contratação**, responsável por substituir o agente de contratação em licitações



PREFEITURA MUNICIPAL DE DURANDÉ
Lei de Criação do Município nº 10.704, de 27 de abril de 1992 - CNPJ nº.
66.232.547/0001-20

que envolvam bens e serviços especiais, bem como examinar e julgar os documentos relativos aos procedimentos auxiliares instaurados por esta Prefeitura Municipal e fundamentados através da Lei Federal nº 14.133/21.

Parágrafo Único – Fica designado para atuar como Presidente da Comissão de Contratação, o servidor **Vivian Nobre Alveres**.

Art. 4º Ficam designados os servidores **Douglas Da Silva Pereira** e **Carlos Magno De Souza Dias** para atuarem como equipe de apoio para auxiliar o agente de contratação, o pregoeiro ou a comissão de contratação, nos procedimentos licitatórios instaurados pela Prefeitura Municipal e fundamentados através da Lei Federal nº 14.133/21.

Art. 5º Para fins do disposto nesta portaria considerar-se-á:

I- Agente de contratação: pessoa designada pela autoridade competente, entre servidores efetivos ou empregados públicos dos quadros permanentes da Administração Pública, para tomar decisões, acompanhar o trâmite da licitação, dar impulso ao procedimento licitatório e executar quaisquer outras atividades necessárias ao bom andamento do certame até a homologação.

II- Comissão de contratação: conjunto de agentes públicos indicados pela Administração, com a função de receber, examinar e julgar documentos relativos às licitações e aos procedimentos auxiliares;

III- Pregoeiro: agente responsável pela condução do certame nos procedimentos licitatórios nos casos em que a modalidade adotada for o Pregão.

IV- Equipe de Apoio: conjunto de agentes públicos indicados pela Administração com a função de auxiliar o agente de contratação, a comissão de contratação ou o pregoeiro.

Art. 7º São atribuições do Agente de Contratação, da Comissão de Contratação e do Pregoeiro:

I- auxiliar, quando solicitado e de forma meramente orientativa, os responsáveis pela elaboração dos documentos que constituem a fase preparatória do certame;

II- realizar a condução do certame após a publicação do ato convocatório até a fase que antecede sua adjudicação, homologação ou revogação, em estrita observância à legislação vigente e ao instrumento convocatório;

III- coordenar os trabalhos da equipe de apoio;

IV- receber, analisar e decidir de forma imparcial, observando a legislação vigente, as impugnações e pedidos de esclarecimento ao instrumento convocatório, podendo para tanto solicitar auxílio dos setores técnicos e jurídicos, caso julgue necessário;

V- conduzir de forma imparcial a sessão pública, presencial ou eletrônica, observando os princípios que regem as licitações públicas e as exigências contidas no instrumento convocatório;

VI- verificar a conformidade das propostas apresentadas pelos licitantes quanto aos requisitos formais e técnicos previstos no instrumento convocatório;



PREFEITURA MUNICIPAL DE DURANDÉ
Lei de Criação do Município nº 10.704, de 27 de abril de 1992 - CNPJ nº.
66.232.547/0001-20

VII- verificar a conformidade dos valores constantes nas propostas comerciais apresentadas pelos licitantes em relação ao valor orçado pela administração durante a fase preparatória do certame;

VIII- sanear erros ou falhas que não alterem a substância das propostas apresentadas pelos licitantes;

IX- realizar a classificação das propostas que atenderem os requisitos estabelecidos no instrumento convocatório, bem com a desclassificação das propostas que não atenderem, manifestando expressamente o motivo em ata;

X- ordenar e classificar a ordem de apresentação de lances consecutivos, quando o modo de disputa for compatível.

XI- conduzir a fase de lances verbais ou eletrônicos, conforme a forma de julgamento pré-estabelecida, objetivando alcançar a proposta mais vantajosa para administração, quando cabível.

XII- declarar o vencedor da etapa competitiva, estabelecendo a ordem de classificação dos demais licitantes, quando cabível;

XIII- solicitar a comprovação de exequibilidade do licitante vencedor, nos casos em que a proposta apresentada for supostamente inexequível;

XIV - negociar com o primeiro colocado condições mais vantajosas, observados os critérios estabelecidos no instrumento convocatório e nesta portaria;

XV – dar início a fase da habilitação, verificando a conformidade dos documentos apresentados pelos licitantes com as exigências constantes no instrumento convocatório;

XVI- sanear erros ou falhas que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação;

XVII- impedir a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência para complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame ou atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas;

XVIII- julgar e declarar habilitados ou inhabilitados, conforme o caso, os licitantes participantes do certame, manifestando expressamente o motivo da inhabilitação;

XIX- oportunizar, nos termos da legislação vigente e do instrumento convocatório, a manifestação e apresentação dos recursos contra quaisquer atos praticados no certame;

XX- oportunizar aos demais licitantes a apresentação de contrarrazões, nos termos da legislação vigente;

XXI- assegurar ao licitante vista dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

XXII- apreciar a admissibilidade dos recursos e, se não reconsiderar a decisão, encaminhá-los à autoridade competente para decisão final;



PREFEITURA MUNICIPAL DE DURANDÉ
Lei de Criação do Município nº 10.704, de 27 de abril de 1992 - CNPJ nº.
66.232.547/0001-20

XXIII- realizar as intimações, bem como realizar a publicação dos seus atos em observância a legislação vigente e ao instrumento convocatório;

XXIV- após declaração do vencedor e esgotados os prazos para recurso administrativo, encaminhar os autos do procedimento licitatório para a autoridade competente;

XXV- permitir em qualquer fase do procedimento que os membros que compõem a equipe de apoio, se manifestem formalmente nos autos, caso não estejam de acordo com os atos praticados;

XXVI- rever e invalidar os atos que porventura não estejam em conformidade com a legislação em vigor.

Art. 8º São atribuições da equipe de apoio:

I- auxiliar o agente de contratação, a comissão de contratação ou o pregoeiro nas atividades pertinentes aos procedimentos abrangidos pela Lei Federal nº 14.133/21;

II- realizar o preparo de documentação, confecção de cópias, arquivamento, organização e demais atividades administrativas compatíveis com os procedimentos;

III- acompanhar o agente de contratação, a comissão de contratação ou o pregoeiro durante as sessões públicas, auxiliando no que for solicitado, desde que pertinente as atribuições;

IV- manifestar-se formalmente nos casos de discordância dos atos praticados na condução do procedimento;

Art. 9º. É vedado aos agentes públicos designados para atuar na área de licitações e contratos, ressalvados os casos previstos em lei:

I - admitir, prever, incluir ou tolerar, nos atos que praticar, situações que:

a) comprometam, restrinjam ou frustrem o caráter competitivo do processo licitatório, inclusive nos casos de participação de sociedades cooperativas;

b) estabeleçam preferências ou distinções em razão da naturalidade, da sede ou do domicílio dos licitantes;

c) sejam impertinentes ou irrelevantes para o objeto específico do contrato;

II - estabelecer tratamento diferenciado de natureza comercial, legal, trabalhista, previdenciária ou qualquer outra entre empresas brasileiras e estrangeiras, inclusive no que se refere a moeda, modalidade e local de pagamento, mesmo quando envolvido financiamento de agência internacional;

III - opor resistência injustificada ao andamento dos processos e, indevidamente, retardar ou deixar de praticar ato de ofício, ou praticá-lo contra disposição expressa em lei.

Art. 10º Nos termos do inciso IV do Art. 14, dos Arts. 48 e 122 da Lei Federal nº 14.133 não poderão disputar licitação ou participar da execução de contrato direta ou indiretamente, aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau,



**PREFEITURA MUNICIPAL DE
DURANDÉ-MG**

**AV. Álvaro Moreira da Silva, 615
CEP: 36974-000 Tel. (33) 3342-1125**

Oficial Eletrônico

Município de Durandé-MG

Durandé-MG, 23 de dezembro de 2024 - Diário Oficial Eletrônico • ANO 6 | Nº 761. Lei Municipal 696, de 07/11/2019

**PREFEITURA MUNICIPAL DE DURANDÉ
Lei de Criação do Município nº 10.704, de 27 de abril de 1992 - CNPJ nº.
66.232.547/0001-20**

portanto, os servidores envolvidos ao tomar conhecimento desta condição deverão informar, expressamente e sob pena de responsabilidade, aos superiores para que sejam tomadas as medidas cabíveis nos termos da legislação vigente.

Parágrafo Único: Nos casos previstos no caput, bem como nos eventuais casos de conflito de interesses, os servidores designados através desta portaria deverão informar, expressamente e sob pena de responsabilização, aos superiores para que sejam tomadas as medidas cabíveis nos termos da legislação vigente.

Art. 11 Após a designação, os servidores deverão declarar de forma expressa, que possuem o pleno conhecimento das normas, atribuições, vedações e responsabilidades previstas nesta Portaria.

Art. 12 A comissão de contratação de que trata o inciso XI § 1º do Art. 32 será designada através de portaria específica nos casos em que o órgão adotar a modalidade diálogo competitivo.

Art. 13 A presente portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Durandé-MG, 23 de dezembro de 2024.

CARLOS
RENATO
SCHUENCK:04
567003748

Assinado de forma digital
por CARLOS RENATO
SCHUENCK:04567003748
Dados: 2024.12.23
19:41:26 -03'00'

Carlos Renato Schuenck

Prefeito Interino